DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2024.

"Dispõe sobre a alteração na Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, autógrafo nº 20/2024, aprovado em 03 de Abril de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos ativos, Conselheiros Tutelares e Diretores Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar, Estado de São Paulo "***Auxílio Alimentação***" no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art.2º. O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente, sendo de livre escolha dos detentores.

Art.3º. Terão direito ao "***Auxílio Alimentação***" os funcionários e servidores efetivos ativos, Conselheiros Tutelares e diretores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente.

Art.4º. A distribuição do valor referente ao "***Auxílio Alimentação***" de que trata a presente lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Canitar, através do Departamento de Pessoal cujo valor será informado aos funcionários através do holerite do servidor.

Art.5º. O "***Auxílio Alimentação***" será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma Constitucional.

Art.6º. O "***Auxílio Alimentação***" de que trata a presente lei não será:

I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II. Configurado como rendimento tributável;
III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário "*in natura*";
IV. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária qualquer outra forma de auxílio; V. Considerado para efeitos de 13º. (décimo terceiro) salário;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

V. Considerando para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único: O "***Auxílio Alimentação***" instituído pela presente lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art.7º. O servidor não fará jus ao "***Auxílio Alimentação***", nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 499/2013.

Art.8º. Os valores recebidos a título de "***Auxílio Alimentação***" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado aos vencimentos do servidor; não gerando direitos trabalhistas, e nem incidindo sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Art.9º. O pagamento indevido do "***Auxílio Alimentação***" constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

Parágrafo 2º. Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos; ficando a Chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art.10º. O "***Auxílio Alimentação***" será custeado com recurso das Secretarias que pertença o servidor, ou nela esteja lotado.

Art.11. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Registre e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Abril de 2024.

JOEL RORIGUES
Prefeito de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2024.

"Dispõe sobre alterar o artigo 2º da Lei nº 253/2023 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, autógrafo nº 21/2024, aprovado em 03 de Abril de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado a alteração do auxílio alimentação de R$ 500,00 para R$ 600,00 (quinhentos para seiscentos reais), aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal disposto no artigo 2º da Lei nº 253/2023, observado o constante na Lei nº 925/2022.

Art.2º. Passa atender as despesas decorrentes desta Lei, os valores correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente na ficha 06-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Abril de 2024.

JOEL RORIGUES
Prefeito de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2024.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do artigo 37 da CF. aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar, e aos Agentes Políticos, Eletivos do Poder Executivo, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, autógrafo nº 22/2024, aprovado em 03 de Abril de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, da LC. Nº 249/2022, ratificado pelo art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, a efetuar a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a razão de 4,50% (*quatro vírgula cinquenta por cento*), correspondente ao período da inflação acumulada entre os meses de Fevereiro do ano de 2.023 a Março de 2.024.

Parágrafo único: A inclusão/alteração do índice especificado no art. 1º da presente Lei Complementar deverá ser aplicada junto aos Anexos vinculantes as normas da LC. nº 249/2022, LC.nº 176/2011, e Lei Municipal nº 573/2015:

a) - Anexo III - Escala de Salários / Vencimentos "***Empregos Efetivos, referências 01P até 20P***" – LC. Nº 243/2009, LC. Nº 249/2022;

b) - Anexo IV - Escala de Salários/Vencimentos "***Empregos em Comissão, referência: EC1, EC2, EC3, EC4, EC5, EC6, EC7***"- LC. Nº 243/2009, LC. Nº 249/2022;

c) – Das referências: (***21 e 22- Prefeito e Vice Prefeito***) - LC. Nº 243/2009, LC. Nº 249/2022;

d) - Dos cargos Eletivos - Lei Municipal nº 573/2015;

e) - Anexo II-A Escala de Vencimentos (*Classe Docente*) - LC. Nº 176/2011.

f) - Anexo II-B Escala de Vencimentos (*Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação e Classe de Apoio Administrativo*) - LC. Nº 176/2011.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Fica estabelecido que o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) a partir de **1º de janeiro de 2024,** corresponde a 02(dois) salários mínimos vigentes, provenientes às normas impostas pela PORTARIA MS Nº 3086, DE 19 de Janeiro de 2.024.

§ 1º. O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), são proporcionais ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º. A contextualização do artigo 2º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização às normas vigentes, no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias com previsão no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Abril de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2024.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ao subsídio dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, autógrafo nº 23/2024, aprovado em 03 de Abril de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos Servidores, determinada pelo artigo 37, inciso X, da carta Magna e ratificada pelo artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á no mês de Abril do corrente ano, nos termos da legislação, considerando a aplicação do índice INPC no importe de 3,86% correspondente ao período da inflação acumulada entre os meses de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 2º. A inclusão do índice especificado no artigo 1º da apresente Lei deverá ser aplicada na função de confiança constante da Lei Complementar nº 227/2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Abril de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.